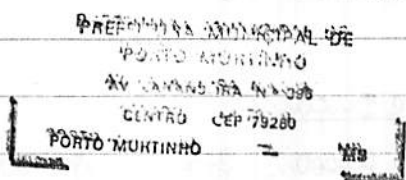


Lei nº 727/86.

03107539/000132



Abre crédito suplementar no valor de R\$ 363.400,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos cruzados), para o fim que especifica e dá outras providências.

O prefeito municipal de Porto Montinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 363.400,00 (trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos cruzados) no orçamento do corrente exercício nas dotações abaixo relacionadas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - serviços de terceiros e encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais R\$ 7.500,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - serviços de terceiros e encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais R\$ 145.900,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - serviços de terceiros e encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais R\$ 35.000,00

07 - SERVIÇO DE SAÚDE

3.0.0.0 - Despesas Correntes

segue →

Continuação da lei nº 787/86.

3.1.0.0 - Despesas de Outros

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais: C7B. 175.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito suplementar serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação técnica - mente apurado mensalmente, do mês de janeiro - no à dezembro de 1986, na conformidade do § 3º do Art. 43, da lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ES-
TADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986.

[03107333:0001-32]

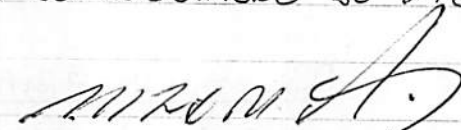
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO

AV. CATANDIARA Nº 398

CENTRO - CEP 75600

PORTO MURTINHO

MS



MARCIONIL MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.